

MUNICÍPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja



CONTRATO N° 03.04.001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE E A EMPRESA ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Granja - CE, CNPJ n° 01.910.741/0001-72, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Granja, o Senhor NICANOR FROTA ANGELIM FILHO, portador do CPF n° 033.299.333-72, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a (o) A Empresa ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede em Fortaleza - Ce, à Rua Lauro Maia, n° 1120, Bairro de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.288.268/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Izaias Delfino dos Santos, Procurador, Brasileiro, solteiro, atendente de suporte técnico, inscrito no CPF sob n° 979.091.903-44, portador da cédula de identidade n° 2001002133244 - SSP-CE, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

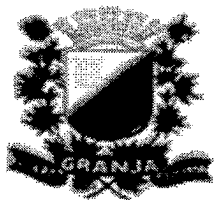
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, E PUBLICAÇÃO DOS DADOS CONTÁBEIS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GRANJA.

CLÁUSULA SEGUNDA O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo oriundo da Licitação na modalidade Pregão 002/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos,

[Handwritten signatures]



MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

permitida apenas a atualização monetária dos valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamento ao CONTRATADO, nos seguintes valores: R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), pagos a partir de Março/2015.

II - as parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

III - o atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.

IV- a inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de serviços inclui visitas periódicas.

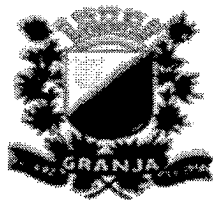
CLÁUSULA SEXTA: Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios para apresentação da Prestação de Contas anual, desde que seja apresentada toda a documentação necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade dos mesmos.



Izaías



MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja



II - fornecer todo material necessário a execução dos serviços;

III - manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: São Obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

II - arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais;

III - emitir documento fiscal atestando o pagamento pelos serviços;

IV - manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Granja, exercício de 2015:

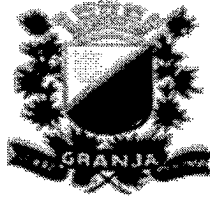
01.01.01.031.0001.2.001 - Elemento de despesas:3.3.90.39.00;

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de pessoal do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Granja.

Izair



MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Granja-CE, 04 de Março de 2015

<p>Nicanor Frota Angelim Filho Presidente do Poder Legislativo Municipal</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Contratante</p>	<p><i>Izaias Delfino dos Santos</i> ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INF. LTDA. CNPJ:02.288.268/0001-04 Izaias Delfino dos santos CPF:979.091.903-44 RG.2001002133244</p>
---	--

Testemunhas:

[Signature]
Nome:
RG/CPF: 314.835.423-00

[Signature]
Nome:
RG/CPF: 030.929.383-99

